



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 que “Altera Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências”.

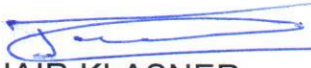
Considerando a necessidade da revisão da Planta Genérica de Valores do ITBI do Município de Cotriguaçu, apresentamos o presente Projeto de Lei que Altera os valores da Planta Genérica, tendo em vista que a atualização de valores tem peso importante nas receitas próprias do município, buscando ajustar os valores com a realidade do momento, com isto melhorar o desenvolvimento sócio econômico do município.

Diante de todos esses relevantes motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto ora apresentado, com a dispensa dos interstícios regimentais.

Firmes no propósito de sempre contribuir para o desenvolvimento de nosso Município, renovo os votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 05 dias do mês de dezembro de 2019.


JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereador VANILTON DE PAULA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2019

“SÚMULA: Altera Anexo II da Lei Municipal Complementar nº 002/2001 que estabeleceu o Código Tributário Municipal e seus anexos e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 002/2001 passará a ter os valores conforme discriminados no anexo único desta Lei:

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – MT, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO ÚNICO

PLANTA GENÉRICA DE VALORES
DO ITBI

Imóveis Rurais

R\$

Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 03 Km da Sede do Município com área Consolidada.	9.000,00 p/há	2%
Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 03 Km da Sede do Município com área não consolidada.	1.000,00 p/ha	3%
Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 10 Km da Sede Do Município com área consolidada.	7.000,00 p/ha	2%
Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 10 Km da Sede do Município com área não consolidada.	1.000,00 p/ha	3%
Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 40 Km da sede do Município com área consolidada.	4.000,00 p/ha	2%
Imóveis Rurais, localizados em um raio de até 40 Km da sede do Município com área não consolidada.	1.000,00 p/ha	3%
Imóveis Rurais, localizados em um raio além de 40 Km da Sede do Município com área consolidada.	2.500,00 p/ha	2%
Imóveis Rurais, localizados em um raio além de 40 Km da Sede do Município com área não consolidada.	1.000,00 p/ha	3%
Imóveis Rurais, não atingidos pela malha viária Municipal.	700,00 p/ha	2%

Obs. O raio é medido do ponto inicial que é onde se localiza a Sede da Prefeitura Municipal até o vértice mais próximo da propriedade.

